



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre a emissão da **Carteira de Identificação e Informação do Paciente Diabético**, de expedição gratuita, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a **Carteira de Identificação e Informação do Paciente Diabético**, onde constarão detalhes de sua patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência.

Parágrafo único. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a implementação do procedimento de cadastro e emissão gratuita das **Carteiras de Identificação e Informação dos Pacientes Diabéticos**.

Art. 2º Na **Carteira de Identificação e Informação do Paciente Diabético**, além dos dados mencionados no artigo 1º, deverão constar:

- I - nome completo do paciente;
- II - os nomes dos pais;
- III - número do CPF (cadastro de pessoa física);
- IV - número do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- V - data de nascimento;
- VI - indicativo DM1 (diabetes mellitus 1) ou DM2 (diabetes mellitus 2); e
- VII - em fonte destacada, o alerta: "Paciente diabético, em caso de emergência, informar esta condição ao médico atendente

Art. 3º Esta Lei se aplica, tão somente, aos pacientes diabéticos residentes e domiciliados no Município de Teresina.

Art. 4º Na carteira que será emitida deverá constar de forma realçada o direito de atendimento prioritário dos pacientes diabéticos, conforme preceitua a Lei Municipal nº 5.701/2022.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Paulo





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 29 de novembro de 2023.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Paulo da Silva Lopes
Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário

Vinício R F Magalhães
Vereador **VINÍCIO RONDINELLE FERREIRA MAGALHÃES**
2º Secretário, em exercício

